



# **SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 47ª REUNIÃO**

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

**22/08/2013  
QUINTA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Vital do Rêgo  
Vice-Presidente: Senador Anibal Diniz**



**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**47ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/08/2013.**

## **47ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quinta-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

| <b>FINALIDADE</b>                                                                                            | <b>PÁGINA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Discutir a PEC 15, de 2011, que visa transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias. | 9             |

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(8)(45)(91)(92)(97)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz

(27 titulares e 27 suplentes)

| TITULARES                                                   |                                 |                                               | SUPLENTE                        |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b> |                                 |                                               |                                 |
| José Pimentel(PT)                                           | CE (61) 3303-6390 / 6391        | 1 Angela Portela(PT)(102)(17)(100)            | RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105 |
| Ana Rita(PT)(63)(64)                                        | ES (61) 3303-1129               | 2 Lídice da Mata(PSB)(17)(65)(64)             | BA (61) 3303-6408 / 3303-6417   |
| Pedro Taques(PDT)                                           | MT (61) 3303-6550 e 3303-6551   | 3 Jorge Viana(PT)(85)(17)(15)                 | AC (61) 3303-6366 e 3303-6367   |
| Anibal Diniz(PT)(14)(84)                                    | AC (61) 3303-4546 / 3303-4547   | 4 Acir Gurgacz(PDT)(58)(32)(60)(70)(33)(69)   | RO (61) 3303-3132/1057          |
| Antonio Carlos Valadares(PSB)                               | SE (61) 3303-2201 a 2206        | 5 Walter Pinheiro(PT)(88)(16)                 | BA (61) 33036788/6790           |
| Inácio Arruda(PCdoB)                                        | CE (61) 3303-5791 / 3303-5793   | 6 Rodrigo Rollemberg(PSB)                     | DF (61) 3303-6640               |
| Eduardo Lopes(PRB)(41)(40)                                  | RJ (61) 3303-5730               | 7 Humberto Costa(PT)(20)                      | PE (61) 3303-6285 / 6286        |
| Randolfe Rodrigues(PSOL)(99)                                | AP (61) 3303-6568               | 8 Lindbergh Farias(PT)(104)(106)              | RJ (61) 3303-6426 / 6427        |
| Eduardo Suplicy(PT)(100)                                    | SP (61) 3303-3213/2817/2818     | 9 Wellington Dias(PT)(105)                    | PI (61) 3303-9049/9050/9053     |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>      |                                 |                                               |                                 |
| Eduardo Braga(PMDB)(59)(48)(86)                             | AM (61) 3303-6230               | 1 Ciro Nogueira(PP)(59)(48)(107)(35)(111)(28) | PI (61) 3303-6185 / 6187        |
| Vital do Rêgo(PMDB)(23)(59)(9)(48)(86)                      | PB (61) 3303-6747               | 2 Roberto Requião(PMDB)(44)(59)(55)(48)       | PR (61) 3303-6623/6624          |
| Pedro Simon(PMDB)(59)(48)(86)                               | RS (61) 3303-3232               | 3 Ricardo Ferraço(PMDB)(59)(62)(72)(48)(73)   | ES (61) 3303-6590               |
| Sérgio Souza(PMDB)(59)(48)(86)                              | PR (61) 3303-6271 / 6261        | 4 Clésio Andrade(PMDB)(59)(48)(22)(86)(24)    | MG (61) 3303-4621 e 3303-5067   |
| Luiz Henrique(PMDB)(59)(48)(28)(86)                         | SC (61) 3303-6446/6447          | 5 Valdir Raupp(PMDB)(48)(86)                  | RO (61) 3303-2252/2253          |
| Eunício Oliveira(PMDB)(34)(48)(86)                          | CE (61) 3303-6245               | 6 Benedito de Lira(PP)(48)(86)                | AL (61) 3303-6148 / 6151        |
| Francisco Dornelles(PP)(48)(86)                             | RJ (61) 3303-4229               | 7 Waldemir Moka(PMDB)(48)(86)                 | MS (61) 3303-6767 / 6768        |
| Sérgio Petecão(PSD)(82)(52)(50)(86)(49)                     | AC (61) 3303-6706 a 6713        | 8 Kátia Abreu(PSD)(78)(52)(67)(77)(66)(50)    | TO (61) 3303-2708               |
| Romero Jucá(PMDB)(107)                                      | RR (61) 3303-2112 / 3303-2115   | 9 Paulo Davim(PV)(108)(110)(101)(109)         | RN (61) 3303-2371 / 2372 / 2377 |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                 |                                 |                                               |                                 |
| Aécio Neves(PSDB)(80)                                       | MG (61) 3303-6049/6050          | 1 Lúcia Vânia(PSDB)(80)(30)                   | GO (61) 3303-2035/2844          |
| Cássio Cunha Lima(PSDB)(80)                                 | PB (61) 3303-9808/9806/9809     | 2 Flexa Ribeiro(PSDB)(80)(112)(113)(81)       | PA (61) 3303-2342               |
| Alvaro Dias(PSDB)(80)                                       | PR (61) 3303-4059/4060          | 3 Cícero Lucena(PSDB)(80)(19)(98)             | PB (61) 3303-5800 / 5805        |
| José Agripino(DEM)(25)(51)                                  | RN (61) 3303-2361 a 2366        | 4 Paulo Bauer(PSDB)(53)(26)(51)               | SC (61) 3303-6529               |
| Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(98)                            | SP (61) 3303-6063/6064          | 5 Cyro Miranda(PSDB)(113)(98)                 | GO (61) 3303-1962               |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>   |                                 |                                               |                                 |
| Armando Monteiro(PTB)(93)                                   | PE (61) 3303 6124 e 3303 6125   | 1 Gim(PTB)(13)(54)(90)(93)(74)                | DF (61) 3303-1161/3303-1547     |
| Mozarildo Cavalcanti(PTB)(96)(93)(71)(95)                   | RR (61) 3303-4078 / 3315        | 2 Eduardo Amorim(PSC)(54)(18)(89)(93)         | SE (61) 3303 6205 a 3303 6211   |
| Magno Malta(PR)(93)                                         | ES (61) 3303-4161/5867          | 3 Blairo Maggi(PR)(42)(76)(43)(75)(93)(27)    | MT (61) 3303-6167               |
| Antonio Carlos Rodrigues(PR)(93)                            | SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514 | 4 Vicentinho Alves(PR)(57)(103)(56)(93)       | TO (61) 3303-6469 / 6467        |

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (2) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
- (3) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
- (4) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (5) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
- (6) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (7) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
- (8) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

- (9) Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
- (10) Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
- (11) Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF. Nº 41/2011-GLPMDB)
- (12) Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF. Nº 42/2011-GLPMDB)
- (13) Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
- (14) Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (15) Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (16) Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (17) Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
- (18) Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
- (19) O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
- (20) Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
- (21) Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
- (22) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (23) Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
- (24) Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
- (25) Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (26) Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
- (27) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (28) Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
- (29) Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
- (30) Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
- (31) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (32) Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
- (33) Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
- (34) Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
- (35) Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
- (36) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (37) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (38) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (39) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (40) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (41) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
- (42) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (43) Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (44) Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
- (45) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (46) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (47) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBU/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (48) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
- (49) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
- (50) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (51) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
- (52) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
- (53) Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
- (54) Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
- (55) Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
- (56) Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
- (57) Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBU/SF).
- (58) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (59) Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
- (60) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
- (61) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

- (62) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (63) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- (64) Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
- (65) Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
- (66) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (67) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (68) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (69) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (70) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
- (71) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (72) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (73) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
- (74) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (75) Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
- (76) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (77) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (78) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (79) Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
- (80) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
- (81) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
- (82) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (83) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (84) Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
- (85) Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
- (86) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (87) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
- (88) Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
- (89) Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
- (90) Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
- (91) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)  
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.  
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."  
Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).  
Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).  
Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.  
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (92) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
- (94) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (95) Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
- (96) Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 81/2013-BLUFOR).
- (97) Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.
- (98) Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cicero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
- (99) Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
- (100) Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
- (101) Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
- (102) Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
- (103) Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
- (104) Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
- (105) Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
- (106) Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
- (107) Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
- (108) Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
- (109) Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
- (110) Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
- (111) Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofício nº 236/2013-GLPMDB).

- (112) Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
- (113) Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3972  
FAX: 3303-4315

PLENÁRIO Nº 3 - ALA ALEXANDRE COSTA  
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: scomccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO  
FEDERAL

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54ª LEGISLATURA**

**Em 22 de agosto de 2013  
(quinta-feira)  
às 09h**

**PAUTA**  
47ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

|              |                                                                                  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|
|              | Audiência Pública                                                                |
| <b>Local</b> | Sala de Reuniões nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal. |

## Audiência Pública

**Assunto / Finalidade:**

Discutir a PEC 15, de 2011, que visa transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.

**Requerimento(s) de realização de audiência:**

- [RQJ 32/2013](#), Senador Francisco Dornelles

**Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):**

- [PEC 15/2011](#), Senador Ricardo Ferraço e outros

**Convidado:**

- **César Peluso**  
Ministro do Supremo Tribunal Federal

1



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, de 2011, acima epigrafada, que tem como primeiro signatário o eminente Senador Ricardo Ferraço.

Referida PEC altera, em primeiro lugar, o art. 102, I, da Constituição Federal (CF), inserindo-lhe a alínea s, com o intuito de, no âmbito das competências do Supremo Tribunal Federal (STF), transformar o recurso extraordinário na denominada “ação rescisória extraordinária”. Para tanto, revoga o inciso III do aludido dispositivo constitucional, que atualmente prevê a competência para o julgamento pelo STF mediante o instrumento do Recurso Extraordinário, ao mesmo tempo em que promove adaptações no § 3º do mesmo artigo.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Inclui, ainda, § 4º no art. 102, para exigir repercussão geral das questões constitucionais discutidas na nova ação rescisória, como acontece, hoje, em relação ao recurso extraordinário.

Em suma, o que era recurso extraordinário passa a ser tratado como ação rescisória extraordinária, preservadas as hipóteses de cabimento daquele no que diz respeito a esta.

Com efeito, a competência recursal do STF limitar-se-ia à análise do recurso ordinário (art. 102, II, da CF), na medida em que as controvérsias hoje discutidas no recurso extraordinário passariam a ser analisadas no campo da competência originária da Corte, vale dizer, por meio da nova ação rescisória extraordinária.

Essa mesma lógica é aplicada em relação às competências do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Recurso Especial é substituído pela "ação rescisória especial". Revoga-se, para tanto, o inciso III do art. 105 da CF, que atualmente prevê o recurso especial, acrescentando-se, em contrapartida, alínea *j* ao inciso I do mencionado comando constitucional, prevendo o novo instrumento da Ação Rescisória Especial. As hipóteses de cabimento do Recurso Especial são deslocadas para a nova ação rescisória especial, mediante introdução de § 2º no art. 105 da CF. Por fim, ao acrescentar § 3º no já citado art. 105, a PEC nº 15, de 2011, preceitua que "a lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade da ação rescisória especial".

Qual o objetivo das pretendidas modificações?  
Ora, ao mudar a natureza jurídica de recurso para ação



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

rescisória, tem-se, conseqüentemente, que as decisões tomadas pelos Tribunais Regionais Federais e pelos Tribunais Estaduais ganharão força do trânsito em julgado. Já que a PEC nº 15, de 2011, se aprovada, interdita o caminho dos recursos especial ou extraordinário, decorre, então, que as aludidas decisões passarão em julgado, podendo ser alteradas não mais em grau recursal, mas apenas a título rescisório.

Em síntese, o momento do trânsito em julgado é antecipado.

Como as alterações sugeridas trazem grande impacto na forma como se organizam as instâncias recursais no sistema judiciário brasileiro, a PEC em estudo prevê, no seu art. 3º, a instalação de comissão especial mista a fim de elaborar, no prazo de sessenta dias, projeto de lei necessário à regulamentação da matéria nela tratada.

Complementarmente, o art. 4º da proposição em exame contém norma de direito intertemporal, de modo a assegurar a aplicação das regras de processamento e julgamento dos recursos extraordinário e especial àqueles que houverem sido interpostos antes da entrada em vigor da regulamentação da PEC.

Para instruir a matéria, esta Comissão promoveu no dia 7 de junho do corrente ano audiência pública para ouvir o Ministro Cezar Peluso, Presidente do STF, sobre o conteúdo e o alcance da referida PEC, bem como para colher de Sua Excelência sugestões para o aprimoramento do texto legislativo.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

## **II – ANÁLISE**

### **II.1 O colapso do sistema recursal brasileiro**

No Brasil, seria possível dizer, embora não em sentido rigorosamente técnico e à custa de alguma simplificação, que o Poder Judiciário é composto por “quatro instâncias”, sendo duas ordinárias e duas extraordinárias:

|                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;">Primeiro Grau ou primeira instância ordinária</p> <p style="text-align: center;">(Juiz de Direito ou Juiz Federal)</p> |
| <p style="text-align: center;">Segundo grau ou segunda instância Ordinária<br/>(Tribunal de Justiça ou Tribunal regional Federal)</p>                 |
| <p style="text-align: center;">Superior Tribunal de Justiça<br/>(instância extraordinária de controle da legalidade)</p>                              |
| <p style="text-align: center;">Supremo Tribunal Federal<br/>(instância extraordinária de controle da constitucionalidade)</p>                         |

Em que pese não termos mencionado as justiças especiais, trabalhista, eleitoral e militar, o quadro acima permite ver, de imediato, que as decisões judiciais no Brasil podem seguir um longo e demorado caminho até que sejam consideradas definitivas, sobretudo se as partes utilizarem



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

todos os recursos que foram previstos pela Constituição e pela legislação ordinária.

A opção por um sistema *quádruplo*, digamos assim, cria dificuldades operacionais que afetam diretamente a eficiência, a segurança jurídica e, portanto, a própria credibilidade do Poder Judiciário brasileiro.

Passados mais de 20 anos da promulgação da Constituição de 1988, cremos que a sociedade brasileira começa a se dar conta de que algo deve ser feito para coibir o uso abusivo de recursos e, ao mesmo tempo, garantir que os processos judiciais tenham “razoável duração”, expressão adotada pela Emenda Constitucional (EC) nº 45, que introduziu o inciso LXXVIII no rol dos direitos e das garantias fundamentais, *verbis*:

**Art. 5º.** .....

.....

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável **duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade** de sua tramitação.

.....

Se, por um lado, não podemos admitir processos sumários que violem o direito de defesa, tampouco podemos tolerar a morosidade da prestação jurisdicional, pois a demora na entrega e na confirmação da decisão judicial representa, em muitos casos, a segunda negação do direito.

A verdade é que a concepção e a estrutura do sistema recursal brasileiro não jogam a favor da duração



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

razoável do processo: para se tornar definitiva, a decisão deve passar por um longo périplo entre a primeira instância e o STF, com diversas possibilidades de contestação de cada decisão. Assim o princípio da razoável duração do processo perde o sentido.

Até aqui, temos testemunhado inúmeros esforços legislativos no sentido de conferir maior racionalidade ao sistema recursal brasileiro, especialmente no que se refere à atuação do STJ e do STF. Foram mudanças positivas, como os institutos da Súmula Vinculante e da Repercussão Geral (arts. 102, §§ 2º e 3º, da CF), ambos trazidos pela EC nº 45, de 2004, além de várias alterações na legislação ordinária que concorreram para o mesmo objetivo, a última delas a Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010, conhecida como "Lei do Agravo". Não fossem essas iniciativas, certamente as instâncias superiores estariam em situação de completa inviabilidade operacional.

Para se ter uma ideia, o STF recebeu, em 2006, 111.268 processos recursais, número que cai drasticamente para 28.897, em 2009, como mostra o estudo intitulado "I Relatório Supremo em Números – O Múltiplo Supremo", organizado pelos Professores Joaquim Falcão, Pablo de Camargo Cerdeira e Diego Werneck Arguelhes, da Fundação Getúlio Vargas. Essa queda deveu-se basicamente à regulamentação do instituto da repercussão geral pela Lei nº 11.416, de 19 de dezembro de 2006, e à regulamentação de procedimentos administrativos correlatos pelo STF.

No entanto, o problema persiste. Hoje, o número residual que beira a casa dos 30.000 processos recursais é, ainda, muitíssimo preocupante no que diz respeito à



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

capacidade de autogestão daquela Corte. Comparativamente, nos seis primeiros meses de 2011, a Suprema Corte norte-americana havia se pronunciado sobre 80 casos, enquanto a Corte Constitucional italiana julgara, no mesmo período, 198 casos.

Continuam a invadir o STF e o STJ, uma avalanche de recursos. E, o que é pior, a redução de recursos no STF nos últimos anos não significa ganho de celeridade na resolução do conflito, uma vez que os recursos que aguardam o pronunciamento da Corte sobre a repercussão geral ficam por assim dizer “congelados”, retardando o seu trânsito em julgado. Ou seja, o procedimento de análise da repercussão geral tem impedido que muitos recursos cheguem à Suprema Corte brasileira, mas isso não se traduz necessariamente em celeridade da decisão final, como aponta o mencionado estudo da Fundação Getúlio Vargas:

(...) apesar de trazer maior unidade ao sistema, não se pode assegurar que a repercussão geral e a súmula vinculante estão produzindo julgamentos mais céleres no sistema judicial como um todo, já que os processos ficam represados nas instâncias inferiores aguardando a decisão da matéria em abstrato pelo Supremo. (...) Antes, o trânsito em julgado ocorria no próprio Supremo. Agora, é preciso aguardar uma decisão de um caso em abstrato pelo Supremo e que o tribunal aplique a decisão ao caso, sendo ainda possível que a decisão geral não se aplique ao caso específico.

No STJ, por sua vez, foram distribuídos 228.981 processos em 2010, dos quais 54.596 eram Recursos Especiais e 119.517 agravos, conforme consta do *Relatório Estatístico 2010* elaborado pela própria instituição. Como



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

garantir qualidade e presteza nas manifestações da Corte frente a um número tão avassalador? Obviamente, um fluxo dessa magnitude será convertido em demora e na impossibilidade material de exame aprofundado dos casos.

Cumpre-nos reconhecer, por outro lado, que a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe ares modernizadores para o judiciário brasileiro, com o estabelecimento de metas de produtividade, o desenvolvimento de projetos de informatização dos Tribunais e a produção de dados e de indicadores estatísticos.

Todavia, não nos redimimos do pecado original. Como o trânsito em julgado das decisões tomadas pelas instâncias inferiores depende da manifestação final do STJ e do STF quanto aos recursos especial e extraordinário e seus respectivos agravos, recorrer, por qualquer pretexto que seja, passa a ser uma estratégia atraente para a parte vencida, pois isso leva a protelar por anos a fio a execução da decisão judicial. Por outras palavras, o modelo adotado no Brasil contribui para eternizar a litigância.

É nesse contexto, pois, que se coloca a PEC nº 15, de 2011, como tentativa de oferecer uma solução duradoura para a crise de confiança por que passa o sistema recursal brasileiro.

## **II.2 O modelo vigente é perverso**

“[O sistema] não é apenas custoso e ineficiente, ele é danoso e eu diria perverso.”  
Ministro Cezar Peluso, Presidente do STF, na audiência pública de 07/06/2011

A frase do Presidente do STF nos convida a muitas reflexões. A primeira delas é que devemos repensar o modelo, e não apenas cuidar de questões pontuais.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Seguindo as palavras de Sua Excelência na audiência pública realizada por esta Comissão:

Para esta crise, que me parece acima de qualquer disputa, nós poderíamos pensar: quais as soluções? Nós temos, de um lado, soluções pontuais que já foram tomadas ou que podem ser aventadas. Tivemos várias leis extravagantes de reforma dos Códigos de Processo, e nenhuma delas produziu uma redução significativa desta crise. (...) Essas soluções pontuais, na verdade, não descem à raiz da crise. Seus resultados práticos, com a devida vênia, são pífios.

A demora, intolerável e ultrajante, do trânsito em julgado da decisão judicial apenas aproveita a quem não tem razão. Tal é a distância temporal entre o reconhecimento do direito subjetivo e a execução da sentença, tantas são as vias de acesso ao STJ e ao STF, que, em muitos casos, sem exagero, os beneficiários da decisão judicial serão os filhos ou os netos da pessoa prejudicada, na hipótese otimista de que um dia haverá beneficiários.

Portanto, como já afirmamos, o modelo atual serve de estímulo à litigância, sendo esta a questão central a ser enfrentada. E estamos falando de uma litigância sem sentido, já que os índices de reversão, em sede de recurso extraordinário ou especial, das decisões tomadas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça são consideravelmente baixos.

Com respeito à área cível, o índice de provimento de recursos extraordinários no STF, de 2009 a 2011, é de aproximadamente 4%, enquanto que, em matéria criminal, o percentual gira em torno de 2,7 %. Ou seja, a



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

avassaladora maioria dos recursos, não logra modificar o que fora decidido pelas instâncias inferiores. O que há, portanto, na maioria dos casos, é consumo de tempo em prejuízo daquele que teve o seu direito reconhecido.

Acima de tudo, temos de compreender que o adiamento injustificável do trânsito em julgado agride o princípio da segurança jurídica, que prima pela maior estabilidade e previsibilidade possível das relações sociais. Não devemos esquecer que o Poder Judiciário existe, em boa medida, para fazer valer esse princípio como ordenador da vida em sociedade.

Uma sociedade que não consegue resolver satisfatória e tempestivamente os seus conflitos tende a reproduzi-los em seu próprio prejuízo. O sistema judiciário brasileiro traz um componente de tamanha incerteza até mesmo para as relações econômicas, que as empresas passam a considerá-lo no seu planejamento como custo adicional. Outras preferem protelar judicialmente o pagamento de dívidas apenas para aplicar financeiramente os valores devidos, e com isso obter ganhos extras. Ou seja, o sistema não apenas não promove justiça para quem tem direito, como ainda premia quem não tem.

Não bastasse, a máquina estatal movimentada pela interposição de milhares de recursos demanda recursos públicos incalculáveis. Logo, quem paga essa conta não é apenas a parte prejudicada, mas a sociedade brasileira como um todo.

Por fim, diríamos que o modelo em vigor opera segundo uma perspectiva antifederativa, como se desconfiasse permanentemente dos tribunais estaduais,



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

relegados à condição menor de “instâncias de passagem”, tendo de esperar o pronunciamento das instâncias superiores para ver executadas as suas decisões.

### **II.3 Peculiaridades em relação às matérias criminal e cível**

A morosidade e a banalização dos recursos repercutem tanto na esfera criminal quanto na cível, embora algumas peculiaridades devam ser assinaladas.

Em fevereiro de 2009, o STF decidiu pela impossibilidade de execução provisória da condenação penal, ressalvadas as medidas cautelares cabíveis. Referida decisão, embora tecnicamente compreensível à luz do princípio da presunção de não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF), trouxe apreensão em diversos setores da sociedade brasileira.

Como, no entendimento do STF, a aplicação da pena depende do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a consequência é que a utilização da via recursal servirá para retardar o cumprimento da sanção penal, o que só aumenta o sentimento de impunidade generalizado entre os brasileiros. Talvez o caso do jornalista *Pimenta Neves*, réu confesso, seja o maior símbolo do exotismo do sistema processual brasileiro, tendo conseguido sua competente defesa postergar por longos 11 anos o início do cumprimento da pena. Neste caso emblemático e em muitos outros de menor repercussão, por pouco o abuso nos recursos não levou à prescrição dos crimes.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

No campo cível, que responde por 92% dos recursos no STF, o problema não é muito diferente. Embora, em regra, os recursos especial e extraordinário não tenham efeito suspensivo, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, na prática, a execução provisória da sentença não é tão simples.

De fato, o impedimento de se executar provisoriamente decisão contra o Poder Público e a necessidade de apresentar garantia financeira para antecipar a execução retira a eficácia de tal instrumento na grande maioria dos casos em que o vencedor do processo em segundo grau litiga contra o Estado ou quando não tem condições financeiras para garantir o crédito.

No modo em que se apresenta, a prodigalidade do sistema recursal brasileiro, estruturado em quatro níveis, como vimos, estimula a litigância, possibilita a impunidade e acima de tudo, promove a insegurança das relações jurídico-sociais.

Não é difícil concluir, pois, que a PEC nº 15, de 2011, produz impactos positivos não apenas em relação à justiça criminal. Os seus efeitos também serão sentidos no tocante à matéria cível, agilizando a cobrança dos precatórios judiciais contra o Estado e minimizando o uso meramente protelatório da via recursal.

Não hesitamos em afirmar, pois, que as alterações constitucionais propostas pela PEC em análise implicam verdadeira mudança de paradigma na cultura processual brasileira.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Como todas as mudanças desse alcance reações são esperadas. A propósito, é preciso lembrar que, em 2004, quando a reforma do judiciário estava sendo discutida no Congresso Nacional, muitas foram as reações contrárias aos institutos da Súmula Vinculante e da Repercussão Geral.

#### **II.4 Considerações sobre o princípio do duplo grau de jurisdição**

Convém ressaltar, inicialmente, que o princípio do duplo grau de jurisdição, entendido como garantia de revisão dos atos jurisdicionais, é imanente ao Estado de Direito e, como tal, é disseminado nos ordenamentos jurídicos democráticos. Sua existência, que também está prevista na Convenção Interamericana dos Direitos Humanos, "se esgota nos recursos cabíveis no âmbito do reexame da decisão, por uma única vez" (Grinover *et alli*, Recursos no Processo Penal, 2. ed., p. 27).

O princípio do duplo grau de jurisdição, como se pode depreender de seu próprio nome, significa a garantia individual de ver uma decisão judicial revista por órgão judicial diverso e hierarquicamente superior, como, aliás, já assentou o STF em diversas ocasiões. Não se trata, entretanto, de um direito infinito ao recurso, o que tornaria o sistema injusto por inviabilizar a prestação jurisdicional, que se frustra se não for efetiva.

Não é por outro motivo que Conselho da Europa, já em 1995, identificou o "problema do aumento do número de apelações e da duração dos procedimentos de apelação" e, reconhecendo que "procedimentos ineficientes e inadequados e o abuso do direito de apelar provoca



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

demoras injustificáveis e pode levar ao colapso do sistema judicial”, recomendou aos países-membros que o direito de recorrer a uma terceira instância, quando esta existir, seja restrito a casos excepcionais.

Dos países que compõem a *Comissão de Veneza* – que reúne representantes de Supremas Cortes de 56 países – apenas o Brasil apresenta quatro instâncias diversas de julgamento de um processo individual. Na maioria deles, os processos são submetidos à apreciação do juiz de primeiro grau, com possibilidade de apenas um recurso.

## **II.5 Aperfeiçoamentos necessários**

(...) eu me convenci de que precisava aproveitar a oportunidade desse mandato para dar uma contribuição. Longe de mim a presunção de que a minha proposta estivesse pronta e acabada, porque o que desejava era trazer para o debate, trazer para a pauta do Senado da República esse tema.

Senador Ricardo Ferraço, na audiência pública de 07/06/2011

Estamos inteiramente persuadidos de que a PEC nº 15, de 2011, acerta no seu objetivo principal de racionalizar o sistema recursal brasileiro.

No entanto, em nosso modo de ver, alguns ajustes conceituais são necessários. No lugar de simplesmente transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias, o que não deixa de ser um avanço, somos da opinião de que bastaria reformular o conceito de “trânsito em julgado”, que, afinal de contas, nada mais é do que uma construção jurídica do direito positivo.

Devemos ainda levar em conta o fato de que a ação rescisória tem natureza de feito autônomo, exigindo,



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

como tal, nova citação das partes e fase de instrução, o que atrasaria o pronunciamento das instâncias superiores.

Por essas razões, consideramos oportuno reformular, na forma do substitutivo ao final apresentado, a redação original da PEC nº15, de 2011.

Melhor seria, em nossa avaliação, manter a competência recursal do STJ e do STF nos moldes atuais, mantendo portanto os recursos Extraordinário e Especial, com a diferença fundamental de que a interposição de tais instrumentos não obstará o trânsito em julgado das decisões tomadas pelas instâncias inferiores. Tal opção, ademais, não requer grandes correções no texto constitucional e na legislação ordinária, ficando preservadas as atuais regras de processamento e julgamento dos referidos recursos. Não teríamos, pois, solução de continuidade entre a decisão do tribunal *a quo* e a manifestação das instâncias superiores.

Dito de outro modo: o que importa não é transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias, e sim conferir-lhes eficácia rescisória contra a coisa julgada, como bem observou o Ministro Cezar Peluso:

A meu ver – isto é um ponto de vista absolutamente pessoal –, não me parece que elas devam se transformar em ações rescisórias. Por quê? Porque não se instaura um novo processo com esses recursos, não há necessidade de citação e nem é oportunidade de uma instrução. Os recursos continuam, com o mesmo perfil. Apenas ganham uma eficácia diversa, que é, em resumo, a eficácia rescisória da coisa julgada em caso de provimento. (...) Não se fecha nenhuma porta. As portas continuam abertas. A mesma função de rever, só que



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

continuarão com os limites vigentes, segundo o sistema atual. Em outras palavras, são recursos que não permitem exame de questões de fato e cuja cognição, cuja possibilidade de conhecimento, está adstrita às chamadas questões jurídicas ou questões de direito. O quadro, portanto, é mantido na sua integralidade.

Sendo assim, o nosso olhar crítico volta-se para o conceito de trânsito em julgado. Não estamos diante de um objeto acima das definições jurídicas, como se fora um dado *a priori* da realidade. Ao contrário. Referido conceito está ligado às decisões tomadas em dado ordenamento jurídico. Se este ordenamento possui quatro instâncias judiciais, como é o caso ímpar do Brasil, sobram razões, a nosso ver, para que a coisa julgada forme-se a partir do pronunciamento das instâncias ordinárias, respeitado o princípio do duplo grau de jurisdição.

Cremos, em suma, que a reforma do sistema recursal brasileiro, como a defendemos, deva prestigiar a formação do trânsito em julgado ao final da decisão dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados, resguardada a possibilidade de sustação da decisão recorrida pelo STJ e pelo STF em casos de extrema e comprovada necessidade.

Tal sustação, nos termos dos parágrafos únicos dos agora propostos arts. 105-A e 115-A, somente poderá ocorrer por decisão da maioria dos tribunais. Tal medida busca impedir que, a exemplo do que hoje já ocorre em relação ao efeito suspensivo, seja concedido por decisão monocrática, o que acabaria por desvirtuar o espírito da mudança que buscamos imprimir.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Com efeito, não pretendemos diminuir o poder geral de cautela do STJ e do STF. A proposta ora entabulada conserva, assim, um instrumento de política judiciária no âmbito dos tribunais superiores, que poderão fazer frente a situações em que a execução do acórdão do tribunal local ponha em risco a integridade do sistema jurídico. Sucede que, nesse caso, o termo “efeito suspensivo” cederá lugar à “sustação” dos efeitos da decisão já transitada em julgado.

Trata-se, bem observado, de lógicas completamente distintas, uma vez que, após a manifestação final dos órgãos judiciais de segunda instância, a decisão judicial reunirá todos os elementos necessários a sua execução. Equivale a dizer que a execução imediata da decisão judicial será a regra, e não a exceção, como lamentavelmente ocorre nos dias de hoje.

Fixadas essas premissas, é importante ressaltar que a medida proposta não mitiga, sob nenhum aspecto, as garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal. O duplo grau de jurisdição permanece vigente em sua inteireza, e, além disso, as partes continuam tendo acesso a manifestação dos tribunais superiores, a partir do preenchimento dos mesmos requisitos hoje vigentes.

Com relação à justiça criminal, a medida dissipará a crítica recorrente de impunidade atribuída ao Judiciário. Por outro lado, as situações mais graves, relativas à liberdade pessoal, continuarão a ser apreciadas pelos tribunais superiores pela via do *habeas corpus*, cujo alcance e amplitude permanecerão inalterados.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Também não há qualquer impacto na garantia constitucional da ampla defesa. A proposta não limita o direito das partes de produzir provas em seu favor, pois elas só são produzidas, e somente podem ser analisadas, pelo juiz e pelos tribunais de segunda instância, em grau de apelação, cujas competências não serão alteradas. Não limita o direito a um advogado e à possibilidade de oferecer suas razões ao juiz, em contraposição às alegações da outra parte. Nem sequer restringe o direito daquele que, não vendo sua demanda acolhida pelo tribunal, submete a matéria aos tribunais superiores, que, assim como já acontece hoje, estarão limitados a analisar a questão jurídica, não podendo entrar no exame qualitativo das provas.

A principal diferença estará na redução da litigância destinada, exclusivamente, a se aproveitar da demora processual. Com o trânsito em julgado da decisão do tribunal local, que pode, assim, ser executada imediatamente, a rediscussão da matéria pelos tribunais superiores só interessará àqueles que, de fato, vislumbram a possibilidade de alteração de sua situação jurídica, mesmo após o julgamento por dois graus de jurisdição. A chamada "indústria de recursos" perderá o seu principal apelo, qual seja, o de postergar indefinidamente a execução de uma decisão judicial desfavorável.

Na hipótese em que a decisão de segundo grau seja alterada pelo julgamento do recurso especial ou extraordinário, o tratamento jurídico será o mesmo que, no atual sistema, permite a desconstituição da coisa julgada nos casos de procedência de ação rescisória, de *habeas corpus* e de revisão criminal.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O único reparo a fazer é que, com respeito às hipóteses de foro especial por prerrogativa de função, a antecipação do trânsito em julgado poderia fragilizar o princípio do duplo grau de jurisdição. Por isso, nosso substitutivo incrementa as hipóteses de cabimento de “recurso ordinário” para o STJ e para o STF.

Afiguram-se tão evidentes as vantagens do modelo ora proposto que o mesmo raciocínio deve ser levado às decisões da justiça do trabalho, de modo que a interposição do recurso de revista não obste o trânsito em julgado das decisões proferidas por Tribunal Regional do Trabalho.

Tivemos ainda o cuidado de garantir, explicitamente, aos recursos extraordinários e especiais em tramitação no momento da entrada em vigor da nova fórmula, a prevalência das regras vigentes no momento de sua interposição.

Concluindo. Os argumentos e números apresentados demonstram que o atual sistema de quatro instâncias opta por privilegiar a minoria de decisões que podem ser eventualmente reformadas após o trânsito em julgado, suportando, assim, a angústia da enorme maioria daqueles que, vencedores em processos cuja decisão será confirmada pelos tribunais superiores, têm de aguardar anos até fazer valer seus direitos. A demora na fruição do direito – que, futuramente, lhe será confirmado em grau superior – atinge a ampla maioria dos recorridos, com graves efeitos na credibilidade da Justiça.

Exemplo dessa realidade é o fato de que 8% de todos os processos no STF tiveram origem nos Juizados



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Especiais – criados justamente para oferecer ao cidadão um processo rápido em demandas mais simples. No entanto, grandes empresas conseguem arrastar milhares de demandas por anos seguidos, ainda que tenham a certeza da derrota, enquanto cada um dos cidadãos que tiveram seus direitos reconhecidos por duas instâncias têm de suportar, sozinhos, o ônus do processo.

De outro lado, ao tornar definitivas as decisões dos tribunais locais, estimula-se o investimento na estrutura das instâncias inferiores, pois a valorização do trabalho dos juízes e dos desembargadores estará acompanhada da necessidade de dotá-los da estrutura material e pessoal compatível com o grau de responsabilidade que lhes será conferido. Neste sentido, recebemos ofício da Associação dos Magistrados do Brasil, assim como Nota Técnica da Associação Nacional dos Procuradores da República, em irrestrito apoio à PEC 15, de 2011, abordando exatamente esta dimensão da valorização das instâncias inferiores, assim como da constitucionalidade e da necessidade de aperfeiçoamento do sistema constitucional de recursos.

Nosso substitutivo, assim, se oferece não apenas em atendimento às intensas demandas sociais pela celeridade da Justiça, mas se insere no contexto dos esforços de aperfeiçoamento do sistema judicial brasileiro. O bom sucesso dos Pactos Republicanos está na demonstração inequívoca de que os três Poderes estão empenhados na adoção de medidas nesse sentido, pelo que se espera que a aprovação da proposta seja o marco inicial de um novo Pacto, com vistas à modernização da Justiça e à redução da litigiosidade.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

A proposta ora em construção tende a reduzir, drasticamente, o número de recursos interpostos perante os tribunais superiores. Se tais recursos respondem por cerca de 70% da atividade dessas Cortes, o STF, o STJ e o TST poderão efetivamente se dedicar ao exercício das funções mais relevantes a eles atribuídas pela Constituição Federal. Somando-se a isso o aperfeiçoamento dos institutos de uniformização das decisões judiciais – a súmula vinculante e, especialmente, a repercussão geral – caminharemos, finalmente, para o desenho institucional imaginado pelo legislador Constituinte de 1988.

**III – VOTO**

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** da PEC nº 15, de 2011, nos termos do seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011**

Altera a Constituição Federal, para antecipar o momento do trânsito em julgado das decisões judiciais, nas hipóteses que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição passa a vigorar as seguintes modificações e acréscimos:

**"Art. 102.** .....

.....

II – .....

.....

c) as ações penais decididas em única instância pelos Tribunais superiores.

....." (NR)

**"Art. 105.** .....

.....

II – .....

.....

d) as ações penais decididas em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados.

....." (NR)

**Art. 105-A.** A interposição dos recursos extraordinário ou especial não obsta o trânsito em julgado da decisão que os comporte.

Parágrafo único. A execução da decisão recorrida somente poderá ser sustada por deliberação colegiada, nos termos do Regimento Interno do Tribunal.

**Art. 115-A.** A interposição, na forma da lei, de recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão de



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Tribunal Regional do Trabalho não obsta o seu trânsito em julgado.

Parágrafo único. A execução da decisão recorrida somente poderá ser sustada por deliberação colegiada, nos termos do Regimento Interno do Tribunal.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do regular processamento e julgamento dos recursos previstos nos arts. 105-A e 115-A segundo as regras vigentes à época de sua interposição.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 15, DE 2011

Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 102 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102.....

I - .....

s) a ação rescisória extraordinária;

§ 3º A ação rescisória extraordinária será ajuizada contra decisões que, em única ou última instância, tenham transitado em julgado, sempre que:

I – contrariarem dispositivo desta Constituição;

II – declararem a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

III – julgarem válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

IV – julgarem válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 4º Na ação rescisória extraordinária, o autor deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais nela discutidas, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine sua admissibilidade, somente podendo recusá-la, por ausência de repercussão geral, pelo voto de dois terços de seus membros.” (NR)

**Art. 2º** O art. 105 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 105**.....

I – .....

.....

j) a ação rescisória especial;

.....

§ 1º .....

§ 2º A ação rescisória especial será ajuizada contra decisões dos Tribunais Regionais Federais ou dos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios que, em única ou última instância, tenham transitado em julgado, sempre que:

I – contrariarem tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

II – julgarem válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

III – derem a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

§ 3º A lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade da ação rescisória especial.” (NR)

**Art. 3º** O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de sessenta dias, projeto de lei necessário à regulamentação da matéria nela tratada.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a aplicação das regras de processamento e julgamento dos recursos extraordinário e especial àqueles que houverem sido interpostos antes da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o art. 3º desta Emenda.

**Art. 5º** Ficam revogados o inciso III do *caput* do art. 102 e o inciso III do *caput* do art. 105 da Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

A Reforma do Poder Judiciário, aprovada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, trouxe importantes inovações dirigidas à racionalização do sistema processual pátrio, entre as quais a súmula vinculante e o instituto da repercussão geral. De acordo com o Relatório de Atividades do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2010, tais inovações possibilitaram uma redução de 38% no número de recursos extraordinários e agravos de instrumento que chegam anualmente à Corte. Com isso, o Tribunal pode hoje dedicar maior parcela de seu tempo ao julgamento de questões constitucionais de maior envergadura, tal como desejado pelo constituinte de 1988, ao qualificar o STF como guardião da Lei Maior.

A Reforma de 2004 deixou, contudo, algumas questões pendentes. Parte das mudanças, por haver sido aprovada apenas pelo Senado Federal, necessitou retornar à Câmara dos Deputados, constituindo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 358, de 2005, ainda pendente de apreciação naquela Casa. E mesmo essa PEC passou ao largo de alguns problemas que ainda afligem as Cortes Superiores e que alimentam o sentimento de desesperança daqueles que buscam, sem êxito, uma prestação jurisdicional mais expedita.

Tal como reconhecido pelo Presidente do STF, o Ministro Cezar Peluso, em entrevista concedida ao jornal *O Estado de São Paulo* de 28 de dezembro passado, *o Brasil é o único país do mundo que tem na verdade quatro instâncias recursais*. É certo que a ampla e quase inesgotável via recursal tem sido utilizada, grande parte das vezes, para fins meramente protelatórios, como estratégia da parte para furtar-se ao cumprimento da lei.

Na referida entrevista, o Presidente do STF esboça uma proposta de transformação dos recursos especial e extraordinário em ações rescisórias, como forma de evitar que a remessa de casos à apreciação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao STF seja utilizada como mero expediente de dilação processual. Com a transformação desses recursos em ações rescisórias, as decisões das cortes inferiores poderiam transitar em julgado, independentemente do prosseguimento da discussão no STJ ou no STF. Assim, poderiam ser promovidas execuções definitivas e a satisfação do direito material das partes seria feita mais celeremente do que só ocorrer hoje em dia. Ademais, para se evitar a multiplicação de ações rescisórias dependentes de julgamento, poder-se-ia manter os atuais critérios de repercussão geral válidos para o STF, bem assim abrir possibilidade semelhante quanto às ações rescisórias que o STJ viria a julgar, em substituição ao atual recurso especial.

Um exemplo palpável dos benefícios que a nova sistemática traria pode ser visto a partir da recente discussão em torno da Lei da Ficha Limpa, que considera inelegíveis os condenados à suspensão de direitos políticos ou por ilícitos eleitorais, por decisão de órgão judicial colegiado, mesmo quando ainda não esgotada a via recursal. A constitucionalidade da lei é contestada com base no princípio da presunção de inocência, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença condenatória. A extinção dos recursos especial e extraordinário, com a correspondente criação de ações rescisórias em seu lugar, resolveria o problema, pois o trânsito em julgado dos processos, nesse e em outros casos, já ocorreria nas instâncias inferiores.

Outro exemplo: no julgamento do *Habeas Corpus* nº 84.078, ocorrido em 5 de fevereiro de 2009, o STF afastou a aplicação do art. 637 do Código de Processo Penal, que confere efeito meramente devolutivo ao recurso extraordinário em matéria penal, entendendo que tal disposição não se coaduna com o princípio constitucional da presunção de inocência. Em sendo aplicada a regra do art. 637, poder-se-ia iniciar o cumprimento da pena antes do julgamento do recurso extraordinário, o que foi rechaçado pela Suprema Corte. No entanto, caso aquela espécie recursal fosse extinta, e criada em seu lugar uma ação rescisória extraordinária, a execução da sentença condenatória poderia ser feita, independentemente de existir ação rescisória pendente de julgamento.

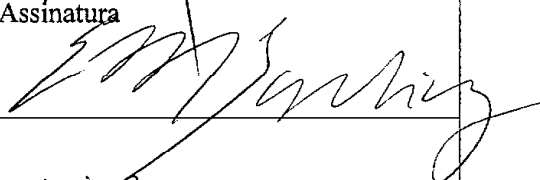
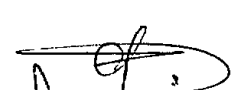
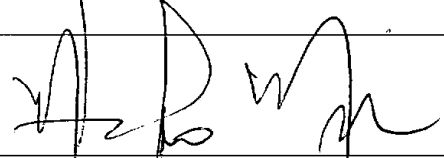
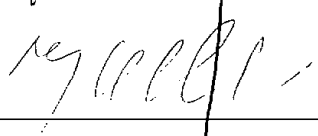
Cabe aduzir que, em outros ordenamentos jurídicos, as partes suscitam questões constitucionais por meio de ações autônomas ajuizadas perante a Corte Constitucional, após o encerramento do processo nas instâncias ordinárias. Esse é o caso da Reclamação Constitucional (*Verfassungsbeschwerde*) do Direito alemão. As inovações de que cogita o Ministro Peluso, não configuram, pois, algo inaudito ou esdrúxulo.

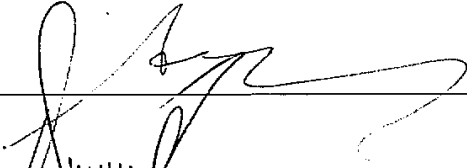
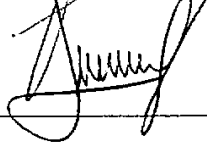
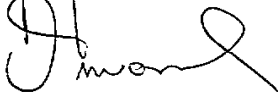
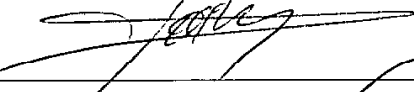
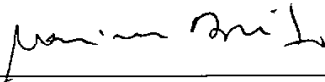
Por entendermos que a ideia do Ministro Peluso, transformada em norma jurídica, muito contribuirá para coibir condutas protelatórias das partes, assegurando uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, apresentamos a presente proposta de Emenda à Constituição, que transforma o recurso

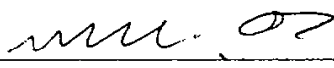
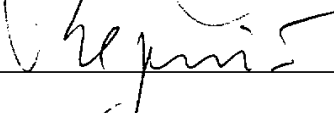
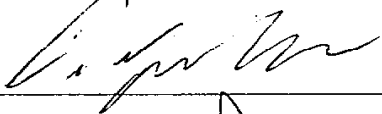
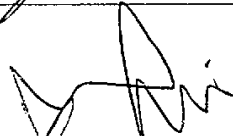
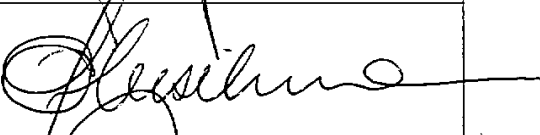
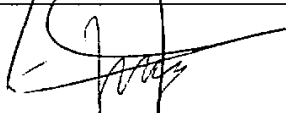
extraordinário em ação rescisória extraordinária e o recurso especial em ação rescisória especial. Ante o exposto e dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

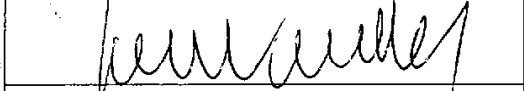
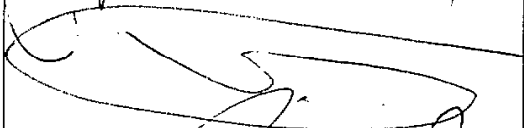
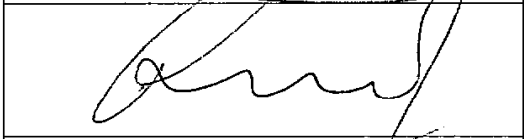
Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

| Nome             | Assinatura                                                                           |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Eduardo Suplicy  |   |
| Cristovam        |  |
| Carlos Mader     |  |
| Marcelo Crivello |  |
| Magno Villa      |  |
| Marcelo Costa    |  |
| Valdir           |   |

| Nome               | Assinatura                                                                           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| ANA AMERICA        |    |
| Aloysio            |    |
| Acir               |    |
| Waldemar Mota      |    |
| Vitaldo Rêgo       |   |
| Wilson Sampaio     |  |
| VANESSA GROSZIOVIN |  |
| Paulo B. Gato      |  |
| HUMBERTO COSTA     |  |
| Jairton Costa      |  |

| Nome            | Assinatura                                                                           |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| MARIO DO CARMO  |    |
| GIN             |    |
| OLIVEIRA        |    |
| REGUEIRO        |   |
| CIRO NOVA       |  |
| SERGIO FELIZ    |  |
| GLEISI HOFFMANN |  |
| FINOCCIO        |  |
| EMOSTENES       |  |
| ANTONIO DINIZ   | ANTONIO DINIZ                                                                        |

| Nome                                                                              | Assinatura      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|  | JABBA VALCORTES |
|  | KAMPOLFE        |
|  | ROSEAN JEN      |
|                                                                                   |                 |
|                                                                                   |                 |
|                                                                                   |                 |
|                                                                                   |                 |
|                                                                                   |                 |

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

~~a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;~~

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

~~c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;~~

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

~~h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão de "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)~~

~~i) o "habeas-corpus", quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;~~

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~Parágrafo único. A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.~~

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

~~§ 2.º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo. (Incluído em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)~~

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

~~b) os mandados de segurança e os "habeas data" contra ato de Ministro de Estado ou de próprio Tribunal;~~

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)~~

~~e) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;~~  
~~e) os habeas corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)~~

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)~~

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; ~~(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)~~

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais

ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

~~b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;~~

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

~~Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.~~

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 06/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 11225/2011

**REQUERIMENTO Nº , DE 2013 - CCJ**

Requeiro, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e o Ministro Cezar Peluso, para que compareçam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, a fim de discutir a PEC 15, de 2011, que visa transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considero que seria importante o comparecimento do presidente da OAB à Comissão de Justiça para debater a proposta de emenda constitucional que, se aprovada, promoverá significativa mudança no sistema judicial brasileiro.

Sala de Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES